



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021	PLV 78	31/03/2021
APROVADO EM - / / 2021		Protocolo:
REJEITADO EM - / / 2021		Processo:
ARQUIVO -		

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO
DO CASSINO (FUNEDDEC)"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Fundo Municipal Especial para o Desenvolvimento do Cassino (FUNEDDEC).

Art. 2º- Constitui receitas do FUNEDDEC para aquisições para o desenvolvimento do Cassino

- I- Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Repasses, transferências ou subvenções de órgãos, federais, estaduais ou municipais;
- III- Outros valores que lhe forem destinados.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, **a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei**, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso.

Art. 4º- Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência financeira oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Art. 5º- Os recursos financeiros do fundo serão destinados **EXCLUSIVAMENTE** para investimento e custeio no Bairro Cassino.

Art. 6º- Fica a cargo da Secretaria de Município do Cassino a gestão administrativa e financeira do FUNEDEC.

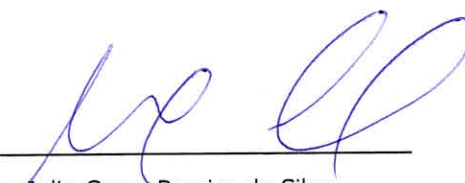
Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará o comitê gestor.

Art. 8º- A contabilidade do FUNEDEC deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º- As informações sobre o Fundo deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 10º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: A criação do Fundo Municipal Especial para o desenvolvimento do Cassino se faz necessário para que haja recursos no orçamento exclusivos para a realização de investimentos no bairro.

VISTO
_____ Presidente